	Universidade Federal	da Paraíba	Procedimento PO	Operacional	-
Unidade	: Pró-Reitoria de Administ	ração			
Processo	: Apuração de infração adu	ministrativa con	tra o fornecedor		
Identific	acão: PRA/DM/14	Versão: 00	N° de folhas: 09)	

1. **OBJETIVO**

O presente manual descreve as etapas de apuração de cometimento de infrações administrativas e aplicação de sanções aos fornecedores da UFPB.

PÚBLICO ALVO 2.

Unidades gestoras da UASG 153065.

3. GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS

CCF – Coordenação de Contabilidade e Finanças/PRA.

DAF – Divisão de Administração e Finanças/CCF/PRA.

DC – Divisão de Contabilidade/CCF/PRA.

DM – Divisão de Material/PRA.

DOU – Diário Oficial da União.

Empenho - É o primeiro estágio da despesa, conceituado como sendo o ato emanado de autoridade competente (ordenador de despesas). É efetuado contabilmente e registrado no sistema SIAFI, utilizando-se o documento Nota de Empenho, que se destina a registrar o comprometimento de despesa orçamentária, obedecidos os limites estritamente legais, bem como os casos em que se faça necessário o reforço ou a anulação desse compromisso. O empenho da despesa poderá ser ordinário, por estimativa e global.

NE – Nota de Empenho.

GRU – Guia de Recolhimento da União.

PJ – Procuradoria Jurídica.

PRA – Pró-Reitoria de Administração.

SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.

UASG – Unidade Administrativa de Serviços Gerais.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 8.666/93 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.¹
- Lei nº 4.320/1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei nº 9.784/1999 Regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 6.830/1980 Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.
- Lei nº 10.522/2002 Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.
- <u>Decreto nº 64.752/1969</u> Estabelece normas para a movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 03/2018 Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal (Alterada pela IN nº 10/2020).
- Instrução Normativa CGU nº 2/2015 Regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- Manuais SIPAC.
- Manuais do Portal de Compras do Governo Federal.
- <u>Caderno de Logística</u> Sanções administrativas em licitações e contratos.
- <u>Caderno de Logística</u> Sanções administrativas Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

A finalidade das sanções/penalidades administrativas em licitações, atas de registros de preços e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

¹ Os contratos serão regidos durante toda a sua vigência pelas regras previstas na lei que regulou a respectiva licitação (art. 191, p. único, da Lei nº 14.133/21), desta forma, terão contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e outros pela Lei nº 14.133/21.

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações listadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, estando sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida lei, descritas a seguir:
 - a) ADVERTÊNCIA: é a sanção mais branda, devendo ser preferencialmente aplicada quando se tratar da primeira penalidade ou em ocorrência de que não decorra situação gravosa ou que acarrete prejuízos à Administração. É cabível apenas aos contratos vigentes;
 - b) MULTA: é uma penalidade considerada de grau médio. Pode ser moratória ou compensatória. O valor, ainda que especificado na forma de percentual aplicável sobre determinada base de cálculo, e o fato gerador da multa devem sempre estar previstos no edital ou no contrato. Esta é a única sanção que pode ser aplicada em conjunto com as demais;
 - c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: esta sanção, classificada como grave, impossibilita o contratado, por prazo não superior a 3 (três) anos, de participar de qualquer licitação ou de contratar com a Administração;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: é a sanção mais severa. Após a sua aplicação, o contratado só poderá voltar a licitar ou a contratar com a Administração após cessarem os motivos determinantes da punição ou após o contratado promover a sua reabilitação perante a Administração. A reabilitação só poderá ser requerida depois de decorrido um período mínimo de três anos da aplicação da sanção. Tanto a aplicação da penalidade quanto a reabilitação do sancionado são de competência exclusiva do Ministro de Estado. A competência para as demais sanções é do próprio contratante.

6. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS

Etapa	Quem Faz?	O que faz?	
Etapa 1	Quem Faz? Seção de cadastro	O que faz? Ao verificar a(s) irregularidade(s), cadastrar processo no SIPAC de apuração da infração administrativa para aplicação da sanção (Tipo de processo: Penalidades; assunto do processo: 030.01; assunto detalhado: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA), contendo: a) comprovante do recebimento da(s) nota(s) de empenho pelo fornecedor; b) relatório de empenho(s) emitido(s) do fornecedor, extraído do SIPAC; c) comprovantes de e-mails de cobrança ao fornecedor; d) dados cadastrais do fornecedor no SICAF e Receita Federal:	
		e) ofício de notificação enviado ao fornecedor,	

Passo a passo do processo: Apuração de infração administrativa contra o fornecedor.

	i			
		 quando for o caso; f) comprovante de envio postal do ofício encaminhado ao fornecedor (AR); g) edital da licitação; h) despacho solicitando autorização ao ordenador de despesas para a abertura do processo de apuração de infração administrativa. Enviar processo para a PRA (11.00.47). 		
		Receber processo.		
2	Pró-Reitor de Administração	Autorizar abertura do processo de apuração de infração administrativa.		
		Enviar processo para Seção de Cadastro (11.01.08.95.02).		
		Receber processo.		
		Emitir relatório de apuração de infrações administrativas.		
3	Seção de cadastro	Enviar processo para a PRA (11.00.47) para que o Pró-Reitor analise a sugestão constante na conclusão do relatório.		
		*Nessa etapa são bloqueados no SIPAC os itens homologados no Pregão, para não haver novas emissões de empenho.		
		Receber processo.		
		Analisar o relatório de apuração da infração e:		
4 Pró-Reitor de Administração		 a) Autorizar o prosseguimento do processo e a notificação da empresa para apresentar defesa prévia. Enviar processo para Seção de Cadastro (11.01.08.95.02); ou b) Negar o prosseguimento do processo, pular para a etapa 14 para, caso necessário, executar a anulação dos empenhos e, posteriormente, realizar o arquivamento. 		
		Receber processo.		
5	Seção de cadastro	Notificar por via postal para o endereço da empresa constante no SICAF e por e-mail o fornecedor para apresentar defesa prévia, bem como as provas que desejar produzir.		
		Caso a notificação pela via postal não tenha sucesso, publicar notificação para defesa prévia no DOU (enviar, por e-mail, para o Gabinete da Reitoria a solicitação de publicação).		
		Após expirado o prazo para defesa:		
6	Seção de cadastro	Caso o fornecedor apresente defesa, emitir relatório de análise da defesa prévia apresentada.		
		Caso não, emitir relatório conclusivo de informe à PRA.		
		Nos dois casos, encaminhar para análise e decisão do Pró-Reitor quanto à aplicação da penalidade .		
		Enviar processo para à PRA (11.00.47)		
	Pró-Reitor de	Receber processo.		
7	Administração	Emitir decisão conclusiva da aplicação da penalidade.		

		Se a decisão for pela não aplicação de penalidades, pular para a etapa 14, para, caso necessário, executar a anulação dos empenhos e posterior arquivamento.
		Se a decisão for pela aplicação da penalidade, enviar processo para Seção de Cadastro (11.01.08.95.02).
		Receber processo.
8	Seção de	Notificar o fornecedor, por via postal, para o endereço da empresa constante no SICAF e por e-mail, para fins recursais.
	cadastro	Caso a notificação pela via postal não tenha sucesso, publicar notificação para recurso no DOU (<i>enviar, por e-mail, para o</i> <i>Gabinete da Reitoria a solicitação de publicação</i>).
		Após expirado o prazo recursal:
0	Seção de	Caso se apresente o recurso sobre o processo, emitir relatório de análise do recurso apresentado.
9	cadastro	Caso não, solicitar ao Pró-Reitor emissão da decisão final de aplicação da sanção.
		Em ambos os casos, enviar processo para a PRA (11.00.47)
		Receber processo.
10	Pró-Reitor de Administração	Quando não houver apresentação de recurso, autorizar decisão final da aplicação da penalidade e enviar processo para Seção de Cadastro (11.01.08.95.02) (pular para etapa 13).
		Quando a decisão sobre o recurso apresentado for pelo seu provimento na íntegra, retirando as sanções, enviar processo à Seção de Cadastro (11.01.08.95.02) para, caso necessário, providenciar a anulação dos empenhos e posterior arquivamento (pular para etapa 14).
		Se o recurso for provido parcialmente ou não provido , enviar para autoridade hierarquicamente superior (Reitor) para decisão (11.00.02.01.01) (seguir para a etapa 11).
		Receber processo.
11	Reitor	Decidir sobre recurso do fornecedor.
		Enviar processo para a PRA (11.00.47).
		Encaminhar o processo para a Seção de Cadastro (11.01.08.95.02).
12	Pró-Reitor de Administração	Se a decisão do Reitor for pelo provimento total do recurso , retirando as sanções, enviar processo à Seção de Cadastro (11.01.08.95.02) para, caso necessário, providenciar a anulação dos empenhos e posterior arquivamento (pular para etapa 14).
		Se a decisão do Reitor for pelo não provimento ou provimento parcial do recurso, mantendo as sanções, encaminhar o processo para a Seção de Cadastro (11.01.08.95.02) publicar Decisão Final (seguir para a etapa 13).
13	Seção de	Publicar decisão final da aplicação da sanção no DOU

	cadastro	(enviar, por e-mail, para o Gabinete da Reitoria a solicitação de publicação).
14	Seção de cadastro	Caso seja necessário anular empenhos, seguir o subprocesso: Anulação de empenho. *Acesse o manual deste processo clicando <u>AQUI.</u> Caso contrário, pular para a etapa seguinte (etapa 15).
15	Seção de cadastro	Caso a decisão final tenha sido pela aplicação de sanção , seguir o subprocesso: Execução da decisão final da penalidade. Caso contrário, pular para a etapa seguinte (etapa 16).
16	Seção de cadastro	Arquivamento do processo.

Passo a passo do subprocesso: Execução da decisão final da penalidade.

		Registrar penalidade no SICAF e no SIPAC.	
151	Secão de	*Passo a passo no SICAF <u>AQUI</u> .	
		*Passo a passo no SIPAC AQUI.	
15.1	cadastro	Caminho: SIPAC → Módulos → Liquidação de Despesas →	
		Liquidação de Despesas → Empenho → Registrar Ocorrência para	
		Empenho.	
15.2	Seção de	Se houver a aplicação de multa , emitir ofício de cobrança de GRU e solicitar à PRA a emissão de GRU . Enviar processo para a PRA (11.00.47).	
	Cudubiro	Caso contrário, pular para a etapa 15.7.	
		Receber processo.	
15.3	Pró-Reitor de Administração	Solicitar a emissão de GRU ao setor competente.	
		Enviar processo para a CCF (11.01.08.01).	
		Receber processo.	
15.4 CCF	CCF	Encaminhar processo à Divisão de Contabilidade (11.01.08.01.03) para atendimento da solicitação.	
		Receber processo.	
15.5	Divisão de	Emitir GRU.	
	Contaomuade	Enviar processo para Seção de Cadastro (11.01.08.95.02).	
		Receber processo.	
15.6	Seção de cadastro	Notificar o fornecedor com envio de ofício de cobrança acompanhado da GRU.	
	Seção de cadastro	Preencher e anexar ao processo lista de verificação de procedimentos ao processo.	
15.7		Despachar o processo para a PRA (11.00.47) para emissão de certidão de encerramento do processo.	
15.8	Pró-Reitor de Administração	Receber processo.	

		Emitir certidão de encerramento do processo de apuração de infração administrativa.		
		Se não houver multa, pular para a etapa 15.16.		
		Se houver multa , enviar processo para a CCF (11.01.08.01) para verificar se a GRU foi paga.		
		Receber processo.		
15.9	CCF	Encaminhar o processo à Divisão de Contabilidade (11.01.08.01.03) para atendimento da solicitação.		
		Receber processo.		
15.10	Divisão de Contabilidade	Consultar se a GRU foi paga.		
	Contaonidade	Enviar processo para Seção de Cadastro (11.01.08.95.02).		
		Receber processo.		
15.11	Seção de	Se a multa foi paga , solicitar à PRA (11.00.47) autorização para arquivar o processo , pular para a etapa 15.16.		
	cadasito	Se a multa não foi paga, encaminhar o processo à PRA (11.00.47) para providenciar a cobrança do crédito.		
		Receber processo.		
15.12	Pró-Reitor de Administração	Se a multa não foi paga e for igual ou superior a R\$ 1.000,00, emitir ofício de solicitação de inscrição do devedor no CADIN e enviar processo para a CCF (11.01.08.01), pular para a etapa 15.13.		
		Caso seja inferior , remeter o processo à Procuradoria Jurídica (11.01.05) para inscrição do crédito em Dívida Ativa da União, pular para a etapa 15.15.		
		Receber processo.		
15.13	CCF	Encaminhar processo à Divisão de Administração e Finanças (11.01.08.01.02) para atendimento da solicitação.		
		Receber processo.		
		Inscrever o devedor no CADIN . Após a inscrição, remeter os autos à PRA (11.00.47) que o processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica (11.01.05) para inscrição do crédito em Dívida Ativa da União.		
15.14	DAF	*OBS: Quando a CCF constatar o pagamento da multa aplicada, deverá proceder ao registro da baixa da inscrição do devedor no CADIN. Sugestão: a) Cadastrar novo processo com comprovante do pagamento/parcelamento da multa e solicitar à PRA autorização para registro da baixa no CADIN; b) Após o registro da baixa, anexar ao processo o respectivo comprovante e enviar o processo para Seção de Cadastro. O processo será apensado pela Seção de Cadastro ao processo de apuração que originou a cobrança da multa.		
		Receber processo.		
15.15	PJ	Inscrever o crédito na Dívida Ativa da União.		
		Enviar processo para a PRA (11.00.47).		

		Receber processo.
15 16	Pró-Reitor de	Autorizar arquivamento do processo.
15.10	Administração	Enviar processo para Seção de Cadastro (11.01.08.95.02) para arguivamento.
		arquivamento.

7. FORMULÁRIOS E MODELOS CORRELATOS

- Modelo de ofício de inscrição do devedor no CADIN;
- Modelo de ofício de notificação para apresentação de justificativas;
- Modelo de ofício de notificação para apresentação de defesa prévia;
- Modelo de relação de correspondência;
- Modelo de notificação para apresentação de defesa prévia através de publicação no DOU;
- Modelo de ofício de notificação para apresentação de recurso;
- Modelo de notificação para apresentação de recurso através de publicação no DOU;
- Modelo de notificação sobre decisão final de aplicação de sanções através de publicação no DOU.

8. FLUXOGRAMA





bizagi



Figura 2- Fluxo do subprocesso execução da decisão final de penalidade.

bizagi Dodalar

CONTATO

Seção de Cadastro/DM/PRA

E-mail: cadastro@pra.ufpb.br

Tel: (83) 3216-7166/ 3216-7443

CONTROLE DE REVISÃO

Revisão	Data	Histórico das Revisões	Item(ns) Revisado(s)	Revisado por
00	17/02/2023	Revisão	Todos	Laryssa Catanduba
01	20/11/2023	Revisão Final	Todos	Laryssa Catanduba, Ana Lívia, Iuri Andrade, Ana Luiza

Elaborado por: Rebeca	Aprovado por: Laryssa	Data: 20/11/2023
Honorato Neiva	Catanduba	Data: 20/11/2023